



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2554 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Fixa as normas para verificação dos critérios de avaliação do Estágio Probatório, conforme artigos 61 a 71 da Lei Complementar nº. 84/19, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caxambu-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

Considerando a Obrigatoriedade Constitucional da formalização do procedimento de Avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Públicos;

Considerando o disposto no artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Municipal 84/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam por este Decreto regulamentados os fatores, métodos, conceitos e cálculos, para verificação dos critérios da avaliação de desempenho destinada a apurar a eficiência e a adequação do servidor público municipal em estágio probatório.

Art. 2º - O Estágio Probatório será de 03 (três) anos nos termos do art. 41 da Constituição Federal com redação da Emenda

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Constitucional nº. 019/98 e durante a vigência do estágio probatório, o servidor público municipal receberá 03 (três) avaliações, observando os seguintes fatores:

- I** - Produtividade no trabalho;
- II** - Qualidade e eficiência no serviço;
- III** - Iniciativa;
- IV** - Assiduidade;
- V** - Pontualidade;
- VI** - Relacionamento;
- VII** - Interação com a equipe;
- VIII** - Interesse;
- IX** - Disciplina e idoneidade.

Parágrafo Único: A avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, ocorrerá a cada 12 (doze) meses.

Art. 3º - A avaliação especial de desempenho será realizada por uma comissão de avaliação de desempenho - CAD.

§ 1º. A comissão será composta por 03 (três) servidores, assegurada a participação de 01 (um) servidor efetivo de nível hierárquico igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 2º. Não poderá participar da CAD: cônjuge, convivente ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, do servidor avaliado.

§ 3º - A avaliação dos quesitos I a IX constantes no artigo anterior, será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Estágio Probatório com a presença obrigatória do avaliado, conforme Anexo I – Ficha de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 4º - Em todas as fases de avaliação do estágio probatório será assegurada a ampla defesa ao servidor avaliado.

Art. 4º. Será instituída uma Comissão Coordenadora, a qual incumbe:

I - apreciar os recursos interpostos contra as decisões da CAD;

II - orientar e supervisionar o processo de avaliação de desempenho;

III - resolver eventuais discordâncias havidas entre os membros da CAD.

Parágrafo Único. A Comissão Coordenadora será composta por um representante da Procuradoria Jurídica, um representante da gestão de pessoas e um servidor efetivo.

Art. 5º. – As avaliações dos quesitos I a IX serão realizadas através da Ficha de Avaliação do Estágio Probatório, conforme o padrão que integra o Anexo I deste Decreto, observando-se os seguintes critérios:

I – Ótimo, correspondente às notas 10,0(dez) e 9,0 (nove);

II – Bom, correspondente às notas 8,0 (oito) e 7,0 (sete);

III – Regular, correspondente às notas 6,0 (seis) e 05 (cinco);

IV – Insuficiente, correspondente às notas 4,0 (quatro), 3,0 (três), 2,0 (dois), 1,0 (um) e 0,0 (zero).

7

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Para apuração dos fatores previstos no artigo 2º, será aplicado um questionário através de fichas de avaliação, compostas por questões, cujas definições são:

I - produtividade no trabalho: capacidade do servidor produzir resultados adequados às atribuições do respectivo cargo;

II - qualidade e eficiência no serviço: capacidade do servidor de desenvolvimento normal das atividades de seu cargo com exatidão, ordem e esmero;

III - iniciativa: ação independente do servidor na execução de suas atividades, apresentação de sugestões objetivando a melhoria do serviço e iniciativa de comunicação a respeito de situações que se encontrem fora de sua alçada;

IV - assiduidade: maneira como o servidor cumpre o expediente, exercendo o respectivo cargo sem faltas injustificadas;

V - pontualidade: maneira como o servidor observa os horários de trabalho, evitando atrasos injustificados e saídas antecipadas;

VI - relacionamento: habilidade do servidor para interagir com os usuários do serviço, ou órgãos externos, buscando a convivência harmoniosa necessária à obtenção de bons resultados;

VII - interação com a equipe: cooperação e colaboração do servidor na execução dos trabalhos em grupo;

VIII - interesse: ação do servidor no sentido de desenvolver-se profissionalmente, buscando meios para adquirir novos conhecimentos dentro de seu campo de atuação, e mostrando-se receptivo às críticas e orientações;

IX - disciplina e idoneidade: atendimento pelo servidor às normas legais, regulamentares e sociais e aos procedimentos da unidade de serviço de sua lotação.

7

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Fica assegurado o direito ao servidor cujo desempenho será avaliado, o acompanhamento do preenchimento de sua avaliação quanto aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º - O preenchimento da ficha de avaliação, para apuração dos fatores previstos neste artigo, será feito pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 3º - A nota final da avaliação será obtida através de média aritmética, a partir das avaliações que forem efetivamente realizadas.

§ 4º - Após a totalização, a avaliação será homologada pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 7º Será reprovado no estágio probatório o servidor que receber ao final das três avaliações parciais:

- I - 02 (dois) conceitos de desempenho insuficiente;
- II - 02 (dois) regulares e 01 (um) insuficiente;
- III - 03 (três) conceitos de desempenho regular;

Art. 8º - O servidor poderá requerer, à respectiva CAD, reconsideração do resultado da avaliação parcial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua ciência, com igual prazo para a decisão.

Paragrafo único - Caberá recurso à Comissão Coordenadora, contra a decisão sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência do resultado do pedido de reconsideração, com igual prazo para decisão.

7

HP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O servidor em estágio probatório que, face ao interesse e oportunidade do Município, tiver de ser removido do seu local de trabalho terá sua avaliação realizada no local para onde tiver sido designado, sendo o ato de transferência apenas instrumento informativo para a futura chefia.

Art. 10 - Os servidores já empossados que tenham completado mais de 36 (trinte e seis) meses de efetivo exercício deverão ser avaliados conforme disposto no Decreto Municipal nº 1295/2007.

Art. 11 - Em qualquer das avaliações previstas neste Decreto, caso não seja aprovado, deverá ser aberto processo administrativo, para apuração dos fatos, podendo acarretar a exoneração do servidor.

Art. 12 - O estágio probatório ficará suspenso nos casos de:

- a) Afastamentos legais superiores a 06 (seis) meses;
- b) Exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) Exercício de presidência de entidade representativa de todas as classes de cargos que congregue, no mínimo, cinquenta por cento de funcionários do quadro de cargo de provimento efetivo;
- d) Afastamento para cumprir missão ou estudo em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo órgão de lotação do servidor em estágio probatório e pelo Prefeito;
- e) Convocações para representações desportivas de caráter nacional e internacional, desde que autorizado pelo órgão de lotação do servidor em estágio probatório;
- f) Prestação de serviço militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Licença para concorrer a mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

h) Prisão decorrente de condenação criminal transitada em julgado;

§ 1º- Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a hipótese de afastamento em razão de faltas não justificadas ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, quando então será atribuída pontuação 0 (zero) em relação ao respectivo período de avaliação.

§ 2º - Retornando ao exercício das atividades do cargo de provimento efetivo, o servidor em estágio probatório deverá retomar as avaliações, completando o período do estágio probatório.

Art. 13 - Fica vedado ao servidor em estágio probatório desempenhar cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 14 - Deverão ser nomeadas através de portarias as seguintes comissões, que serão compostas conforme previsto neste Decreto:

I - a Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, e

II - Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, para cada setor desta Prefeitura.

Art. 15 - Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após prévio

7

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

parecer técnico da Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu-MG, 07 de outubro de 2019.


DIOGO CURI HAEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

| | |
|-------------------------------------|--|
| Nome do (a) Servidor (a) | |
| Numero de Matricula | |
| Lotação | |
| Cargo | |
| Data de Posse | |
| Data de Exercício | |
| Período avaliado | |

Presidente da Comissão

Membro 01

Membro 02

Servidor avaliado

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

FATORES A SEREM AVALIADOS RELATIVOS AO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

PRODUTIVIDADE:

- () Utiliza toda a sua capacidade e recursos materiais disponíveis, sendo altamente produtivo, mesmo em situações de aumento de demanda de serviços - **(10,0 pontos)**
- () Tem um nível de produtividade dentro dos padrões. Empenha-se para melhorar o volume executado, contornando as dificuldades que são impostas no dia-a-dia - **(8,0 pontos)**
- () A quantidade do trabalho que executa é apenas adequado nas situações em que a necessidade de serviços é menor. Se há um aumento neste volume, não consegue cumprir o que dele se espera - **(6,0 pontos)**
- () Sua produtividade varia. Em algumas situações precisa ser acompanhado e lembrado quanto aos prazos - **(3,0 pontos)**

QUALIDADE E EFICIÊNCIA NO SERVIÇO:

- () Compromete-se com seu trabalho, sendo extremamente responsável pelo que faz. Está atento para todos os detalhes. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços **(10,0 pontos)**
- () Demonstra conhecimento de suas responsabilidades. Não precisa ser cobrado pela sua chefia para que cumpra os prazos e/ou padrões estabelecidos - **(8,0 pontos)**
- () Algumas de suas atitudes no trabalho precisam ser acompanhadas para que se possa ter certeza de que entregará suas tarefas conforme estabelecido - **(6,0 pontos)**
- () Evita comprometer-se ou assumir sua responsabilidade. Quando cobrado tem sempre uma desculpa pronta, atribuindo a falha a uma causa ou pessoa - **(3,0 pontos)**

INICIATIVA:

- () Toma as atitudes cabíveis mesmo frente às situações mais complexas e distintas de sua rotina. Preocupa-se com o bom andamento dos

10

- () Tem a iniciativa de resolver os casos e/ou tarefas mais rotineiros - **(8,0 pontos)**
- () Atua resolvendo e encaminhando os casos rotineiros ou não. Toma as decisões dentro dos seus limites, não comprometendo o andamento do trabalho, nem gerando constrangimento entre colegas e chefias - **(6,0 pontos)**
- () Não resolve os casos que não se enquadrem na mais absoluta rotina de seu trabalho, e mesmo nestes, precisa ser cobrado pela chefia e/ou ajudado pelos colegas - **(3,0 pontos)**

ASSIDUIDADE:

- () Sem registro de faltas nos últimos oito meses - **(10,0 pontos)**
- () Registro de faltas justificadas/licenças nos últimos oito meses - **(8,0 pontos)**
- () Registro de faltas não justificadas nos últimos oito meses - **(6,0 pontos)**
- () Não há regularidade no trabalho - **(3,0 pontos)**

PONTUALIDADE:

- () Pontual - **(10,0 pontos)**
- () Ultrapassa eventualmente os limites de atraso permitidos - **(8,0 pontos)**
- () Ultrapassa frequentemente os limites de atraso permitidos - **(6,0 pontos)**
- () Não há pontualidade - **(3,0 pontos)**

RELACIONAMENTO:

- () Interage de maneira satisfatória com os usuários do serviço ou órgãos externos - **(10,0 pontos)**
- () Busca a convivência harmoniosa necessária à obtenção de bons resultados e maior harmonia no ambiente de trabalho - **(8,0 pontos)**

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

- () Não interage com os usuários do serviço ou órgãos externos, prejudicando a prestação do serviço – **(6,0 pontos)**
- () Algumas de suas atitudes no trabalho causam transtornos e desarmonia na equipe – **(3,0 pontos)**

INTERAÇÃO COM A EQUIPE:

- () Sabe trabalhar em equipe, estabelecendo diálogos produtivos e respeitando a opinião alheia – **(10,0 pontos)**
- () Busca a convivência harmoniosa, sempre tomando a iniciativa para auxiliar a equipe de trabalho e fazer com que o serviço seja prestado com qualidade para o usuário final – **(8,0 pontos)**
- () Não interage com os colegas de trabalho, sendo ausente sempre que solicitado por algum colega – **(6,0 pontos)**
- () Não sabe trabalhar em equipe, sendo intolerante com opiniões diversas as suas – **(3,0 pontos)**

INTERESSE:

- () Chama a responsabilidade para si. Busca solucionar os casos que surgem no trabalho. Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível – **(10,0 pontos)**
- () Percebe as situações rotineiras de trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar. Aplica as soluções que lhe são apresentadas – **(8,0 pontos)**
- () Espera que lhe digam o que é preciso ser feito mesmo nas situações rotineiras. Caracteriza-se por “estar sempre esperando alguém mandar”. Não se preocupa com os resultados, se não der certo, faz novamente, se não terminar hoje, acaba amanhã – **(6,0 pontos)**
- () Faz somente o que lhe pedem, tendo o conhecimento necessário para isso, porém tende a acomodar-se, afinal “sempre foi feito assim”. Tem dificuldade em aceitar novos métodos e soluções sem sequer testá-los – **(3,0 pontos)**

7

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - Considerando o desempenho do servidor, de maneira geral, ele nesta avaliação está?

Aprovado

Reprovado

Caxambu, ____ de _____ de 20__.

Assinaturas dos Avaliadores:

Presidente da Comissão:

Membro da Comissão - 1:

Membro da Comissão - 2:

7

RP